



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

“Altera a Lei nº 2.743, de 22 de setembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.743, de 22 de setembro de 2022, fica renumerado para § 1º e fica acrescido ao mesmo artigo o § 2º com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º As proibições contidas neste artigo não se aplicam às festividades e solenidades realizadas na unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 29 de janeiro de 2025.

- PROTOCOLO -

Data: 29 / 01 / 2025

Ass.: *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

[Assinatura]
Ilmar Santiago Dutra

Vereador

Justificativa:

As escolas e creches do município promovem eventos e festas com o objetivo de angariar fundos para o Caixa Escolar, o que foi comprometido com a proibição contida na Lei nº 2.743/2022.

Desta forma, faz-se necessária a alteração legislativa para limitar as proibições e permitir a comercialização de produtos e bebidas expressos no § 1º do art. 1º em datas festivas ou eventos.

Assim, rogo aos meus pares que aprovem o presente projeto.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Lei nº 2.743/2022

Dispõe sobre o estímulo da alimentação saudável nas escolas e CEIM's da rede municipal de ensino

O Prefeito do Município de Pompéu faz saber que a Câmara Municipal de Pompéu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

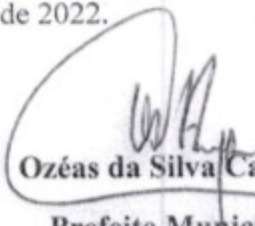
Art. 1º Fica proibido, nas unidades escolares da rede municipal, o consumo de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput inclui produtos que contenham ingredientes que denotem a presença de gorduras trans, ainda que das respectivas declarações de valor energético e nutrientes não constem quantidades significativas, e ainda: alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

Art. 2º Os alunos da rede municipal de ensino deverão consumir preferencialmente alimentos com alto valor nutritivo, fornecidos na merenda escolar do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Pompéu, 22 de setembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	486 1222
Certifico para fins de comprovação que esta(a) Lei	
foi publicada no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de 22, 09, 22	a 22, 10, 22
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	22, 09, 22
Ass. do Servidor	3712
PBR/Assessoria	